



LEI Nº 3.318 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966.

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º - Fica isento do pagamento da dívida-
ativa , referente ao exercício de 1.965, Senhor JOSÉ BOR-
GES DE CARVALHO , incidente sôbre a sua propriedade á -
Rua 25, Quadra 16, Lote 3 , nº 837 Setor Fama , nesta -
Capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil nove-
centos e sessenta e seis.(24.02.1966).

Iris Rezende Machado
Prefeito

Nion Albernaz

Antonio Alves de Souza

Perseu Matias

José Alves Pereira

Confere com o original
Goiânia, 9 de agosto de 1966

Iris Gonzaga.